**ANEXO 3 - RELATÓRIO DE VIAGEM**

|  |
| --- |
| 1. Identificação do servidor |
| Nome: | Matrícula Siape nº: |
| Cargo/Função: |
| E-mail: | Ramal: |
| Unidade/Órgão de exercício: |
| 2. Identificação do Afastamento |
| Data de Saída: / / | Data de Chegada: / / |
| Trecho de Ida: | Trecho de Volta: |
| Identificar outros percursos: |
| 3. Alterações/Cancelamentos/No ShowInsira todas as informações e justificativas relativas a eventuais alterações realizadas na PCDP, tais como: cancelamento de trechos, alteração de bilhetes emitidos (com ou sem ônus para a Administração), não comparecimento ao local de embarque. |
| Descrição | Justificativa |
|   |   |
| 4. Descrição da viagem  |
| DATA | CIDADE | ATIVIDADES DESEMPENHADAS |
|   |   |   |
|   |   |   |
|   |   |   |
| 5. Observações |
|   |
|   |   |   |   |   |

Obs: apresentar junto ao relatório os bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea;

- Parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal de 1988: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

- Inciso VI do artigo 11, da Lei 8429 de 1992: “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo (...)”.

- Artigo 19, da Instrução Normativa nº 3 de 2015: “A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP".

- Artigo 18-A, da Instrução Normativa nº 5 de 2018: “A concessão de passagens aos servidores deverá observar o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, inclusive nos seguintes casos: (...) II - em favor de servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada.